

Processo n.: @PCP 18/00305580

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Naudir Antonio Schmitz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 260/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Alfredo Wagener a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época:

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo Credor nas Fontes de Recursos FR 62 (R\$ 119,02), FR 63 (R\$ 1.057,14) e FR 64 (R\$ 9.184,00) e no Passivo Financeiro (Atributo F) com saldo Devedor nas Fontes de Recursos FR 01 (R\$ 1.594,92), FR 62 (R\$ 621,02) e FR 63 (R\$ 3.734,11) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Planilha do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso);

2.2. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2 do **Relatório DMU n. 422/2018**);

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DMU);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório DMU);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DMU);

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.6 do Relatório DMU).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o correto encaminhamento do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

5. Recomenda ao Município de Alfredo Wagner que:

5.1. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

5.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico).

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Alfredo Wagner.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 422/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

Ata n.: 87/2018

Data da sessão n.: 17/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC